

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 035/2015

*Declara de Utilidade Pública a
Câmara de Dirigentes Lojistas de
Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade Pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta, CNPJ nº 05.382.902/0001-53, com sede na Rua Feliciano Garcia nº 35 – Centro - Anchieta. Esta é uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover, defender, fortalecer, incentivar e implementar toda e qualquer ação de interesse coletivo dos empreendedores, comerciantes e lojistas anchietenses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

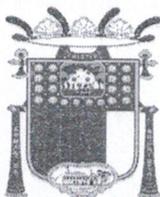
Plenário Ulisses Guimaraes, 08 de setembro de 2015.

GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Vereador

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Vereador

JOSE MARIA ROVETTA
Vereador

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei visa declarar de utilidade pública municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta, uma entidade civil, sem fins lucrativos instalada no município, que há anos veem realizando ações com a finalidade de promover, defender, fortalecer, incentivar e implementar toda e qualquer ação de interesse coletivo dos empreendedores, comerciantes e lojistas anchietenses.

Plenário Ulisses Guimarães, 08 de setembro de 2015.

GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

Vereador

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Vereador

JOSE MARIA ROVETTA

Vereador

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA

Vereador

ATA DE ASSEMBLÉIA

Ata de Assembléia Geral da Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta ES. Aos dezoito dias do mês de Outubro de 2012, no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta ES, Rua Feliciano Garcia, nº 35, Centro, Anchieta-ES. Estiveram presentes os senhores: Marcos André Roffes – CPF 017.152.047-51 – Presidente CDL Anchieta ES, Mauricio Silveira de Freitas – CPF 025.980.317-09 – 1ª Diretor Financeiro, Márcia Andrade Santana Fernandes – CPF 516.153.125-87 - 1ª Diretora Secretária, o Sr. Vinicius Rosa Alcantara, portador do CPF 034.841.397-14, a Sra. Glicélia Freire Corrêa Pinto, portadora do CPF 034.841.707-19, a Sra. Marinalva Dutra Fernandes, portadora do CPF 020.216.217-66, e a Sra. Maria Aparecida Nogueira Marvila, CPF 020.213.837-25, todos, empresários e lojistas do comércio varejista, sob a presidência do Senhor Marcos André Roffes – Presidente da CDL Anchieta ES, tendo como secretário dos trabalhos o senhor Aldomário Brilhante Paradizo – CPF 100.841.147-70, para fins de eleger e dar posse a nova diretoria, a saber, outubro de 2012 á maio de 2015 da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA ES. Na ocasião foi eleita por aclamação, e empossada a diretoria executiva, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o estatuto interno, assim constituída: Vinicius Rosa Alcantara – CPF 034.841.397-14 – **Diretor Presidente**, - Mauricio Silveira de Freitas – CPF 025.980.317-09 – **Diretor Vice-Presidente**, - Marinalva Dutra Fernandes – CPF 020.216.217-66 – **1ª Diretor Tesoureiro**, - Márcia Andrade Santana Fernandes – CPF 516.153.125-87 – **2ª Diretor Tesoureiro**, - Glicélia Freire Corrêa Pinto – CPF 034.841.707-19 – **Diretora de Marketing**, - Maria Aparecida Nogueira Marvila CPF 020.213.837-25 – **Diretor Secretário**, ficando estabelecido que nos bancos onde a CDL Anchieta ES possuir conta corrente deverão assinar o Senhor Vinicius Rosa Alcantara – Presidente, e a senhora Marinalva Dutra Fernandes, – 1ª Diretor Tesoureiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr Marcos André Roffes deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo secretário, pelo presidente e diretores dos trabalhos. Anchieta-ES, 18 de outubro de 2012.

[Handwritten signature]

Vinicius Rosa Alcantara
Presidente CDL Anchieta ES

[Handwritten signature]

Mauricio Silveira de Freitas
Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Marinalva Dutra Fernandes
1ª Diretor Financeiro

[Handwritten signature]

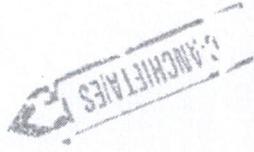
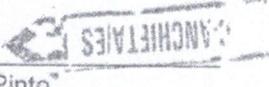
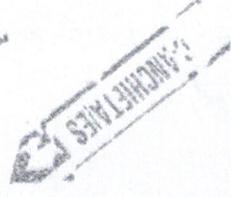
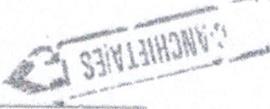
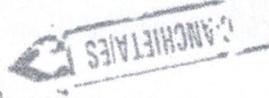
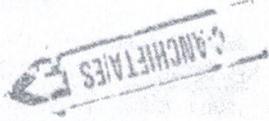
Márcia Andrade Santana Fernandes
2ª Diretor Financeiro

[Handwritten signature]

Glicélia Freire Correa Pinto
Diretor de Marketing

[Handwritten signature]

Maria Aparecida Nogueira Marvila
Diretor Secretário



PROTÓCOLO Nº _____
DATA _____

Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.981.710/0001-00 - TEL (28) 3538-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GLICÉLIA FREIRE CORREA PINTO, MARIA APARECIDA NOGUEIRA MARVILA, e dou fé. Em Teste da verdade.**
Anchieta - ES, 29 de outubro de 2012-10:06:50. Cód.: 00029453-06

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.SXN1207.04534, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 7,06 Taxas: R\$ 1,08 Total: R\$ 8,14



Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.981.710/0001-00 - TEL (28) 3538-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MARINALVA DUTRA FERNANDES, MÁRCIA ANDRADE SANTANA FERNANDES, e dou fé. Em Teste da verdade.**
Anchieta - ES, 29 de outubro de 2012-10:06:20. Cód.: 00029452-04

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.SXN1207.04533, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 7,06 Taxas: R\$ 1,08 Total: R\$ 8,14



Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.981.710/0001-00 - TEL (28) 3538-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **VINICIUS ROSA ALCANTARA, MAURICIO SILVEIRA DE FREITAS, e dou fé. Em Teste da verdade.**
Anchieta - ES, 29 de outubro de 2012-10:03:00. Cód.: 00029451-92

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.SXN1207.04532, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 7,06 Taxas: R\$ 1,08 Total: R\$ 8,14



[Handwritten signature]
Pollyanna Laranjeira Freitas
Advogada
OAB/ES 16 576

Stamp: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ANCHIETA ES
PI 06

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

CAPITULO I

DA CÂMARA SUAS FINALIDADES DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA, doravante designada pela sigla **CDL ANCHIETA**, fundada em 14 de agosto de 2002, é uma entidade civil sem fins econômicos e sem filiação política partidária e religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.382.902/0001-53, que se regerá pelo presente estatuto, com sede à Rua Feliciano Garcia, nº 35 - Centro - Anchieta - ES - CEP: 29.230-010.

Parágrafo único - A **CDL ANCHIETA** pertence ao "Sistema CNDL" que é constituído pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) com representação nacional, pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo (FCDL/ES) com representação no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A **CDL ANCHIETA** tem por finalidades:

I - Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da Entidade e de seus Associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o poder judiciário, individualmente ou coletivamente, inclusive na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

II - Promover a aproximação de dirigentes de empresas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca, também criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;

III - Congregar empresas que atuam em ANCHIETA, visando constituir-se em centro de defesa dos interesses comuns da classe, e, sobretudo, propiciar, paralelamente, o fortalecimento cada vez maior das relações de amizade e do espírito de solidariedade entre elas;

IV - Cooperar com as autoridades, entidades públicas e privadas nos assuntos que se relacionam, direta e indiretamente, aos objetivos sociais da **CDL ANCHIETA**;

V - Realizar estudos e pesquisas nos domínios da atividade comercial em geral e do comércio e serviços em particular, com o objetivo de manter os seus associados atualizados com as modernas técnicas do comércio e o desenvolvimento da política de vendas, promovendo a sua divulgação e aprimoramento;

VI - Prover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado ao comércio e serviços, por meio de cursos oferecidos pela **CDL ANCHIETA** e parceiros, bem como prestar aos auxiliares dessa atividade comercial, a devida assistência;

VII - Articular-se com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico da atividade comercial e de serviços, tendentes a oferecer melhor serviço ao público - consumidor;

VIII - Incumbir - se do planejamento e organização dos serviços de utilidade para as empresas

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

associadas, e de utilidade pública como um todo, dentro do contexto em que atua neste Município e Região;

IX - Promover assinatura de convênios junto a instituições financeiras, Entidades, órgãos públicos, empresas privadas, autarquias objetivando a disponibilização de produtos e serviços para os associados da **CDL ANCHIETA**.

X - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos, desde que em harmonia e perfeita consonância com o estatuto **CDL ANCHIETA** e aprovadas por sua Diretoria Executiva;

XI - Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;

XII - Divulgar produtos, técnicas, serviços e apresentar inovações nos processos de comercialização através de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros, revistas, jornais, entre outros;

XIII - Acompanhar as iniciativas de projetos de leis e sustentar os legítimos interesses da classe empresarial, diretos ou indiretos, bem como de seus consumidores, propondo e reivindicando junto aos poderes constituídos;

XIV - Criar ou participar de outras formas de sociedade quando, a seu critério terá ou não o controle acionário e desde que atenda de forma complementar aos seus objetivos constitutivos e legislação pertinente. Condicionado a que todos os rendimentos obtidos sejam aplicados na sua finalidade;

XV - Amparar e orientar os interesses dos associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial às micros e pequenas empresas; defender a ordem econômica, a livre iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85;

XVI - Promover a contratação e/ou comercialização de serviços de valor agregado de interesse da classe, tais: Convênios com plano de saúde, instituições financeiras, odontológicos, seguradoras, campanha de comunicação, campanha de liquidação e outros.

Art. 3º - O prazo de duração da **CDL ANCHIETA** é indeterminado e sua dissolução somente poderá ocorrer mediante decisão aprovada por 3/5(três quintos), no mínimo, de seus Associados Fundadores ativos e Diretoria Executiva, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: A destinação dos eventuais bens e/ou direitos será decidida na mesma Assembleia Geral.

CAPITULO II

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

DOS ORGÃOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 4º - A CDL ANCHIETA é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- I - Reformar o estatuto com o quorum de 3/5 (três quintos) em primeira chamada, e trinta minutos após com o número da Diretoria Executiva presente;
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, inscritos e compostos na mesma chapa;
- III - Autorizar a Diretoria a gravar os bens imóveis da **CDL ANCHIETA**, com quorum de 3/5 (três quintos) em primeira chamada, e trinta minutos após com o número de Associados presentes;
- IV - Autorizar a constituição de dívida que exceda o valor maior que 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens patrimoniais da **CDL ANCHIETA**;
- V - Conhecer e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria nos moldes do presente Estatuto;
- VI - Decidir, com no mínimo 3/5 (três quintos) do número de seus integrantes, para aderir a dissolução da entidade, sua liquidação e destino do patrimônio, observado o disposto neste estatuto.
- VII - Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento empresarial local observando a finalidade social da entidade;
- VIII - Estudar e debater problemas de interesse da classe empresarial no geral;

Art. 6º - A Assembleia Geral não discutirá bem como não tomará qualquer deliberação sobre matéria não prevista na ordem do dia ou fora dos limites desta, salvo quando o assunto for de caráter urgente. Nesta hipótese, a Assembleia voltará preliminarmente, e caso acolha a urgência do tema, o submeterá a discussão e votação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 8º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária será publicado resumidamente por envio de correspondência postada ou e-mail a todos os associados ou afixado em local visível na sede da **CDL ANCHIETA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de Eleição.

Parágrafo Único - Em primeira convocação, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 3/5 (três quintos) no mínimo dos quais tem direito a voto, instalando-se, trinta minutos após em segunda

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

convocação com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

Art. 9º - Compete ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral, nos casos e para os fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária também poderá ser convocada por:

I - Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de 15 (quinze) dias, a convocação da Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição dos membros da Diretoria e do próprio Conselho Fiscal;

II - Por mais de 1/5 (um quinto) de Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando a Diretoria não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação para exame e apreciação de assuntos graves e urgentes.

Art. 10º - Têm qualidade para votar e serem votados nas Assembleias Gerais, às empresas Sócias, por seus diretores ou representantes legais, devidamente habilitados e credenciados, assim como membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro da **CDL ANCHIETA**, observadas as normas de substituição destes, compondo-se, assim, a mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 12º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto serão tomadas por maioria simples, ou seja, voto favorável da metade mais um dos presentes à Assembleia.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará:

I- Ordinariamente:

a) A cada quatro (04) anos para proceder à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecidos aos prazos para convocação e demais assuntos constantes da pauta.

II - Extraordinariamente:

a) Nas hipóteses previstas neste estatuto;

b) Sempre que convocada pelo seu Diretor Presidente, ou por 50% (cinquenta por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

c) Para deliberar sobre as contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal;

d) Convocada pelo Diretor Presidente para revisão ou alteração deste Estatuto;

e) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de Edital de Convocação publicado resumidamente por envio de correspondência postada ou e-mail a todos os associados ou afixado em

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

local visível na sede da **CDL ANCHIETA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária terá mandato de quatro anos, iniciando sua gestão no dia da posse, em 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para Diretor Presidente.

Art. 15º - A Diretoria da **CDL ANCHIETA** será assim constituída:

I - 03 (três) integrantes eleitos com as seguintes designações: **Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Financeiro.**

II - O Diretor Presidente poderá indicar até 10 (dez) integrantes, com a designação de Diretor Especial no decorrer do mandato, sendo que estes deverão estar com suas obrigações em dia conforme Art. 51, II, alíneas "a", "b" e "c" e conter um mínimo de 01 (um) ano de filiação junto à **CDL ANCHIETA**.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Diretor Presidente, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas até com vinte e quatro horas de antecedência ou prazo menor em função da dimensão da emergência;

Parágrafo Segundo - O Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas poderá ser considerado resignatário;

Art. 17º - A Diretoria deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus diretores e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a maioria simples dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente a direção dos trabalhos e, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Diretor Vice Presidente e, na falta ou impedimento deste, seguirá a ordem sucessória da Diretoria.

Art. 18º - Nos casos de renúncia, licença ou vacância definitiva, de qualquer um dos integrantes da Diretoria, o Diretor Presidente poderá fazer substituição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá concluir o mandato sem substituir o Diretor.

Art. 19º - A Diretoria poderá ser auxiliada por Comissões Internas de Trabalho, eventuais ou permanentes de caráter consultivo.

Art. 20º - Os integrantes da Diretoria terão gratuitamente toda a assistência jurídica pessoal necessária, mesmo após o exercício do mandato, pelos atos de sua competência institucionais praticados legitimamente em sua gestão em nome da **CDL ANCHIETA**, salvo se procederem de forma dolosa na prática de ato ilícito.

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

Parágrafo único - Esta assistência jurídica será indicada pelo Diretor Presidente vigente ao período da solicitação.

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

I - convocar Assembleia Geral Ordinária na época designada por Estatuto e Extraordinária nos casos que couber;

II - Aprovar o regulamento interno da **CDL ANCHIETA**;

III - Deliberar sobre a guarda e a aplicação dos bens da **CDL ANCHIETA**;

IV - Conceder licença a qualquer de seus integrantes,

V - Aplicar as penas de advertência e censura aos associados;

VI - Submeter à apreciação da Assembleia Geral a autorização de alienação de bens imóveis do patrimônio social, observando as regras do presente estatuto;

VII - Preencher, quando necessário, cargos de Diretores Especiais, limitando ao número de 10 (dez), para atuar como auxiliares da Diretoria Executiva, durante o exercício de seu mandato, visando o desenvolvimento dos associados;

VIII - Deliberar sobre a criação e mecanismos de funcionamento dos Núcleos de Dirigentes Lojistas - NDLS, observando o Capítulo IX;

Art. 22º - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CDL ANCHIETA** em virtude de ato regular de gestão, salvo se procederem dolosa e/ou culposamente.

Art. 23º - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão votar nas deliberações da Diretoria, se a empresa associada a qual representa, for condenada judicialmente em sentença transitada em julgada em processos criminais.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente, a representação ativa e passiva da **CDL ANCHIETA** em juízo ou fora dele, e pessoalmente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral

II - Submeter à Diretoria os projetos de Regulamento Interno da **CDL ANCHIETA** e do **SPC**;

III - Propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pela Diretoria;

IV - Convocar Assembleias e reuniões;

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

- V- Rubricar livros, documentos e assinar a correspondência da **CDL ANCHIETA**;
- VI - Praticar os atos necessários à boa administração da **CDL ANCHIETA**, tais como: organizar serviços, delegar competências, admitir, promover, suspender, elogiar, despedir empregados, contratar Superintendente e delegar competências, bem como conceder férias e licenças;
- VII - Nomear Diretores Especiais da Diretoria Executiva;
- VIII- Os atos que impliquem responsabilidade financeira para **CDL ANCHIETA** e movimentação de contas bancárias serão assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, conforme estabelecido neste Estatuto;
- IX - Aprovar plano de cargos e salários;
- X - Fixar mensalidade associativa de admissão de novos associados e o valor das mensalidades de manutenção;
- XI - Excluir associado usuário que praticar atos que ferem os estatutos e normas do sistema **CNDL** e a legislação vigente;
- XI - Assinar atas de reuniões da Diretoria e Assembleia conjuntamente com quem as lavrou;

SUBSEÇÃO II

DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 25º - Compete ao Diretor Vice Presidente assistir o Diretor Presidente em todas as suas funções e, por ordem de sucessão, substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância do cargo.

SUBSEÇÃO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 26º - Compete Diretor Financeiro:

- I - Dirigir o setor financeiro, mantendo-o atualizado e informado sobre os assuntos da sua competência;
- II - Acompanhar a arrecadação da receita e o pagamento de despesas;
- III - Assinar, com o Diretor Presidente, todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a **CDL ANCHIETA**, inclusive títulos de crédito, cheques e ordem de pagamento,
- IV - Zelar pelo patrimônio da **CDL ANCHIETA**;
- V - Fazer conferência anual relativa à existência dos bens e sua conservação;

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

VI - Zelar pela guarda dos documentos pertinentes a bens patrimoniais;

VII - Comunicar a Diretoria as oscilações patrimoniais;

VIII - Apresentar relatório, quando solicitado e/ou julgar necessário, do Setor Financeiro, o Balanço Patrimonial, e demonstração de do exercício da Receita e da Despesa;

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Financeiro auxiliar aos demais Diretores e prestar informações obedecendo à ordem hierárquica;

SEÇÃO III

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros ativos e 01 (um) suplente, eleitos através de realização de reunião da Assembleia Geral, sendo estes compostos por Associados, sendo de sua obrigação examinar anualmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro.

Art. 28º - Aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I - Examinar, em qualquer tempo, os livros, atas, documentos e quaisquer papéis da **CDL ANCHIETA**, emitindo sobre eles parecer respectivo a seu critério e se necessário;

II - Emitir parecer sobre as contas e os balanços caso julgue necessário;

III - Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo suas decisões adotadas por maioria dos votos.

Art. 30º - Nos casos de licença ou vacância dos cargos de Conselheiros Fiscais, assumirá associado indicado pelo Diretor Presidente.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão procedidas em Assembleia Geral ordinária no mês de novembro de cada quadriênio (04 anos).

Art. 32º - As eleições serão realizadas, preferencialmente, na sede da entidade ou local determinado pelo Diretor Presidente.

Art. 33º - As chapas candidatas compostas de **Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Financeiro e 03 (três) Conselheiros Fiscais**, conforme Art. 15º inciso I e 27º deverão

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

protocolar requerimento de inscrição de candidatura na Secretaria da **CDL ANCHIETA**, em horário normal de expediente em até 15 dias antecedentes a eleição.

Parágrafo único - As chapas candidatas serão inscritas e compostas pela Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal completos em todos os cargos com respectivos nomes para todos os cargos.

Art. 34º - Na secretaria da CDL ANCHIETA o requerimento do registro da chapa, em 02 (duas) vias será protocolado, especificando o cargo para o qual cada um concorre, não podendo candidatar-se em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes, e será assinada pelo candidato a Diretor Presidente, passível de ser rejeitado caso constatada a existência de qualquer irregularidade.

Art. 35º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor Presidente da entidade providenciará, dentro de 72 (setenta e duas) horas a comunicação a todos os Associados Ativos e Diretoria Executiva, impugnação de candidaturas, se houver;

Art. 36º - Atendidas as restrições estatutárias, podem votar e serem votados os Associados Ativos, Diretoria Executiva vigente, Diretor (es) Especial (s) que tenham assumido o cargo há pelo menos 01 (um) ano antes do pleito da eleição, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da **CDL ANCHIETA**, para um mesmo período de mandato, mais de um representante de uma mesma empresa associada.

Art. 37º- As eleições deverão ocorrer por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro votante presente ou legalmente credenciado.

Parágrafo Primeiro - É permitido o exercício de voto por procuração desde que o procurador, não detenha mais de 02 (duas) procurações. As procurações deverão, além de especificar os poderes outorgados, ter a assinatura do outorgante com firma reconhecida em Cartório.

Parágrafo Segundo - A mesa que conduz os trabalhos de eleição e apuração dos votos será composta de três associados, designados pelo Diretor Presidente da **CDL ANCHIETA**;

Parágrafo Terceiro - Havendo chapa única, o processo de eleição, a critério da Assembleia, poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate dentro da mesma eleição, considerar-se-á eleita a chapa em que o candidato ao cargo de Diretor Presidente tiver mais idade e, se persistir o empate, a escolha será feita por meio de sorteio.

Parágrafo Quinto - Terminada a apuração e conhecidos os resultados, o Diretor Presidente da **CDL ANCHIETA**, proclamará os eleitos que tomarão posse na data prefixada neste estatuto;

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 38º - Poderão ser associados da **CDL ANCHIETA**, empresas mercantis, industriais, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei e sejam legalmente constituído e estabelecido em plena atividade.

Art. 39º - A **CDL ANCHIETA** tem as seguintes categorias de associados:

I - Associado Usuário

II - Associado Diretor

Art. 40º - Poderá ser Associado Diretor, o gerente principal da Empresa que não possua Diretoria sediada na cidade da CDL, com direito a voto, não podendo, todavia, ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da CDL, nem substituí-los.

Art. 41º - Os associados não terão direito a remuneração pela condição de associado, nem responderão por obrigações contraídas ou assumidas legitimamente em nome da **CDL ANCHIETA**, nem solidaria e nem subsidiariamente por atos de sua competência institucional regular, desde que não se trate de ilicitude.

Art. 42º - Na admissão do Associado Usuários serão observadas, no que couberem, as disposições estatutárias da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo (FCDL-ES) e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), desde que não contrariem os objetivos sociais do presente estatuto.

SEÇÃO I

ASSOCIADO USUÁRIO

Art. 43º - São associados Usuários aqueles que aderirem ao contrato de filiação junto a CDL ANCHIETA.

Art. 44º - A admissão de associado usuário será efetivada mediante assinatura dos documentos pertinentes;

Parágrafo Único. É ilimitado o número de associados usuários.

SEÇÃO II

ASSOCIADO DIRETOR

Art. 45º - São associados Diretores aqueles que se enquadram nestas condições:

a) estar ativo no rol de associados da **CDL ANCHIETA**;

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

b) ser eleito nas eleições para a formação da Diretoria Executiva;

c) poder votar e ser votado nas condições deste estatuto;

Parágrafo Único - O Diretor Especial passará a ter as prerrogativas de Associado Diretor quando este estiver em 01 (um) ano nesta função.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 46º - São prerrogativas dos associados da CDL ANCHIETA, no gozo de seus direitos estatutários a utilização dos serviços oferecidos pela entidade, mediante celebração de contrato específico e de acordo com a sua categoria:

I - São direitos dos Associados:

a) Comparecer às Assembleias Gerais e nelas discutir;

b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando convidados, sem direito a voto, nelas debatendo e apresentando sugestões;

c) Ter livre acesso a sede social acompanhado de visitantes e convidados;

d) Participar das reuniões sociais da CDL ANCHIETA;

e) Os Associados usuários não terão direito a voto ou de ser votado.

II - São deveres dos Associados:

a) Zelar pela existência, fins e prestígio da CDL ANCHIETA;

b) Cumprir e observar este Estatuto;

c) Contribuir em dia com mensalidades, bem como com as contribuições que lhes couberem, sob pena de perda de seus direitos sociais.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 47º - As infrações aos dispositivos deste Estatuto sujeitam os associados às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Censura;

III - Suspensão do exercício dos direitos sociais;

IV - Exclusão.

Parágrafo Único - As penas de advertência e de censura serão aplicadas pela Presidência, com recurso

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

para a Diretoria e independará de qualquer procedimento formal. A pena de exclusão será subordinada, as normas, a este estatuto e a legislação.

Art. 48º - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos sociais e excluir qualquer associado que venha a agir de modo prejudicial aos interesses e ao bom nome da Entidade, ou na hipótese de abandono, sem previa justificação escrita, do cargo para o qual tenha sido eleito.

Parágrafo único - Aos associados suspensos e excluídos pela Assembleia Geral é facultado interpor recursos para o mesmo órgão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação por escrito, devendo a Assembleia ser convocada no prazo previsto neste Estatuto.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49º - Constituem o patrimônio e os recursos financeiros para manutenção da **CDL ANCHIETA**:

- I - Bens móveis e imóveis existentes e dos que vierem a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito;
- II - Mensalidades, contribuição a qualquer título dos associados e receita de serviços prestados;
- III - Vendas e aplicações de bens e valores patrimoniais, na forma deste Estatuto;
- IV - Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V - Aluguéis de dependências da sede ou de outras propriedades da **CDL ANCHIETA**;
- VI - Ganhos decorrentes de investimentos ;
- VII - Receitas providas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos ou empreendimentos;
- VIII - Outras receitas, oriundas de atividades exercidas para cumprir a finalidade social do presente Estatuto.

Parágrafo único: As receitas, despesas e investimentos da **CDL ANCHIETA** serão estimados em previsão orçamentária anual.

IX - As receitas auferidas serão aplicadas em benefício da entidade e seus associados, no desenvolvimento de suas finalidades, conforme previsto no artigo 2º.

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 50º - A Diretoria Executiva poderá criar Comissões de Trabalho que a seu critério, poderá ser composta por Associados Fundadores e Usuários.

Parágrafo Primeiro - As Comissões serão compostas no mínimo de 03 (três) membros cada uma,

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

escolhidos para elas dentre os associados de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente, ou pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Poderão integrar as Comissões de Trabalho 02 (dois) ou mais Diretores da **CDL ANCHIETA** e dentre seus membros eleger 01 (um) coordenador.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - Os eleitos integrantes da Diretoria Executiva da **CDL ANCHIETA**, Diretores Especiais, Conselheiros Fiscais, **não** receberão remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 52º - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 53º - A decisão pela contratação e/ou demissão de qualquer funcionário da **CDL ANCHIETA** deverá ser realizada pelo Diretor Presidente Executivo da entidade.

Parágrafo único. Fica proibida a contratação de cônjuge ou parente até terceiro grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, dos ocupantes de qualquer cargo da diretoria executiva da **CDL ANCHIETA**, a fim de evitar o nepotismo, garantindo a transparência das ações da associação perante a sociedade.

Art. 54º - O elemento base do distintivo lojista é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela **CDL ANCHIETA**.

Parágrafo Único - Os distintivos do Presidente da CDL e dos Associados Diretores são aquelas cujas, estampas se acham anexadas a este estatuto.

Art. 55 - A cessão de lista ou qualquer outra informação relativa aos associados da Câmara de Dirigentes Lojistas de ANCHIETA só poderão ser aprovadas mediante autorização da diretoria executiva da entidade, sendo exigido para tal a aprovação pela maioria simples dos diretores presentes em reunião convocada para este fim, ou mediante requerimento judicial.

Art. 56º - O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do artigo 5º, inciso "I".

Parágrafo Único - O presente estatuto não poderá ser alterado ou modificado durante o seguinte período: Antes de 03 (três) meses das eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal, e até 03 (três) meses após a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 57º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2015, o mandato da atual Diretoria.

Art. 58º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANCHIETA

Art. 59º - O presente Estatuto entra em vigor, na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANCHIETA, ES, 01 de junho de 2015.

Vinicius Rosa Alcantara
Diretor Presidente

Mauricio Silveira de Freitas
Diretor Vice Presidente

Marinalva Dutra Fernandes
Diretor Financeiro

Márcia A. Santana Fernandes
2º Diretor Financeiro

Glicélia Freire C. Pinto
Diretor Marketing

Maria Aparecida N. Marvila
Diretor Executivo